



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de revisão e manutenção veicular e fornecimento de peças e acessórios, durante o período de garantia do FIAT/ARGO DRIVE 1.0, cor branca, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa TSR6H80. Os serviços são correspondentes a quilometragem de 30.000km.	SERVIÇO	1	2.298,53	2.298,53
VALOR TOTAL (R\$)					2.298,53

ITEM 1 – MEMÓRIA DE CÁLCULO					
COMPOSIÇÕES DO ITEM 1 – SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TMO IMP1 - 4A. VER.FLEX/2A	SERVIÇO/HORA	1	590,00	590,00
2	ALINHAMENTO DAS RODAS	SERVIÇO/HORA	1	120,00	120,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)					710,00
COMPOSIÇÕES DO ITEM 1 – PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	MOPAR MAXPRO SYNT 0W20 FLEX	UNIDADE	4	98,21	392,84
4	FILTRO OLEO MOT	UNIDADE	1	87,89	87,89
5	FILTRO COMBUSTI	UNIDADE	1	40,56	40,56
6	ELEMENTO FILTRA	UNIDADE	1	101,56	101,56
7	ELEMENTO FILTRA	UNIDADE	1	88,00	88,00
8	AIR CLEARNER 360	UNIDADE	1	153,81	153,81
9	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONA	UNIDADE	1	86,97	86,97
10	MOPAR BRAKE FLUID DOT 4	UNIDADE	1	56,43	56,43
11	VELA IGNICAO	UNIDADE	3	193,49	580,47
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (R\$)					1.588,53



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de peças de reposição originais e a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, englobando mão de obra, para os veículos oficiais da frota municipal, especificamente o modelo FIAT Argo, vinculados diretamente às atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN. A gestão eficiente e contínua da frota oficial constitui elemento nevrálgico para assegurar a mobilidade da administração pública, viabilizar o deslocamento célere de equipes técnicas e garantir a prestação ininterrupta e capilarizada dos serviços essenciais em todo o território municipal.

2.2. A manutenção regular, pautada em critérios rigorosos de engenharia automotiva e nas especificações das montadoras, mitiga o risco de paralisações imprevistas e otimiza o emprego dos recursos públicos, evitando o desabastecimento logístico da secretaria municipal. Veículos oficiais mantidos em pleno estado de conservação e operabilidade asseguram não apenas a eficiência operacional da máquina administrativa, mas também a segurança viária indispensável aos servidores públicos e cidadãos que utilizam a frota em missões oficiais, cumprindo os ditames constitucionais da economicidade e da supremacia do interesse público.

2.3. O veículo automotor compreendido no escopo desta contratação encontra-se atualmente em pleno período de vigência da garantia técnica de fábrica (30.000 km), fator determinante que vincula a Administração à estrita observância das diretrizes de manutenção e conservação recomendadas pelo fabricante. A inobservância dessas diretrizes técnicas, por meio da aplicação de peças paralelas ou da execução de serviços fora da rede credenciada e dos padrões originais, acarreta a perda imediata da garantia contratual, transferindo indevidamente aos cofres públicos ônus financeiros expressivos decorrentes de avarias que seriam de responsabilidade da montadora.

2.4. Diante desse cenário, a presente contratação ampara-se juridicamente na hipótese de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para a aquisição de materiais e a contratação de serviços de manutenção que precisem ser executados junto a fornecedor, fabricante ou prestador exclusivo, desde que demonstrada a vantagem para a administração e a necessidade de preservar a compatibilidade técnica com os equipamentos originais. A exclusividade na modalidade de fornecimento de peças genuínas (linhas Mopar e FIAT) e a tutela da compatibilidade técnica salvaguardam a integridade mecânica dos veículos e asseguram a durabilidade do patrimônio público municipal.

2.5. Portanto, resta plenamente demonstrada e justificada a vantagem econômica e operacional para a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN ao optar por este formato de contratação direta, o qual concilia a preservação da garantia de fábrica, a otimização do ciclo de vida útil dos automóveis e o rigor técnico exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos. A medida assegura a lisura procedimental, protege o erário contra perdas patrimoniais decorrentes de falhas mecânicas evitáveis e consolida um modelo de gestão pública focado na preservação e na valorização dos bens postos a serviço da coletividade dixeptiense.

3. DA APTIDÃO DA EMPRESA CREDENCIADA, DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA E DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DE NOVAS COTAÇÕES

3.1. A análise da proposta e da documentação apresentada demonstra que a empresa Porcino & Filhos Comércio de Veículos Ltda., concessionária credenciada junto à montadora Fiat, é plena e tecnicamente apta a realizar os serviços pretendidos, dispondo de estrutura padronizada, ferramentas adequadas, corpo técnico certificado e acesso direto a peças originais exigidas pelo fabricante.

3.2. Essa qualificação assegura a perfeita compatibilidade com os parâmetros técnicos e operacionais exigidos, garantindo a preservação da integridade dos veículos oficiais e o cumprimento rigoroso das diretrizes estabelecidas pela fábrica para a manutenção adequada da frota, sem prejuízo à cobertura de garantia.

3.3. Nesse sentido, a pretensão contratual encontra amparo legal direto no art. 75, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que é dispensável a licitação para a aquisição de bens, componentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

3.4. Por esse motivo e com fundamento nessa hipótese de contratação direta por exclusividade com a referida concessionária, não se fará a publicação de solicitação de cotações adicionais no mercado, uma vez que a Administração já se encontra de devida posse dos orçamentos pertinentes e suficientes encaminhados pela própria fornecedora para caracterizar a operação.

3.5. Dessa forma, a instrução processual atinge seu objetivo com a consolidação dos documentos financeiros e técnicos já obtidos, conforme amplamente demonstrado e detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), tornando despendiosa a realização de novas fases de coleta de preços.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data da regular assinatura do termo de contrato ou da formalização de seu instrumento substitutivo equivalente, nos moldes autorizados pela legislação vigente. A fixação deste lapso temporal justifica-se tecnicamente pela natureza da demanda e pela modelagem operacional adotada pela Administração Pública Municipal, uma vez que o objeto possui escopo certo e destina-se estritamente à prestação de serviços e fornecimento de peças para a manutenção periódica dos veículos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN, durante o período de garantia.

4.2. Considerando que a solução estruturada consiste na execução de serviços e fornecimento de peças voltados à manutenção preventiva da frota oficial de saúde, o período estabelecido de três meses mostra-se tecnicamente robusto e suficiente para abarcar com segurança jurídica todas as etapas do fluxo logístico e operacional. Este prazo compreende o período regulamentar para o agendamento, execução dos serviços mecânicos, substituição de componentes, recebimento provisório, conferência qualitativa pelas equipes técnicas, emissão do termo de recebimento definitivo, bem como os trâmites burocráticos internos de liquidação da despesa e o efetivo adimplemento financeiro por parte do município.

4.3. Ressalta-se que o dimensionamento do prazo de vigência em patamar reduzido visa assegurar a estrita observância aos princípios da celeridade, da eficiência e da razoável duração do processo administrativo. Com isso, a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN evita a manutenção e o monitoramento de vínculos obrigacionais e contratuais desnecessários ou ociosos após a conclusão dos atendimentos mecânicos necessários, garantindo que a extinção do pacto ocorra em sincronia com a plena satisfação da demanda pública identificada neste Termo de Referência.

4.4. Sem prejuízo do caráter célere fixado para a execução dos serviços, o prazo de vigência contratual poderá ser excepcionalmente prorrogado por período estritamente necessário para a conclusão do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que retardem o andamento regular do feito. Tal extensão cronológica será admitida apenas mediante a instauração de regular processo administrativo, com justificativa técnica formalizada por escrito pelo Agente de Contratação ou pela fiscalização, comprovação de ausência de culpa da contratada e demonstração inequívoca de interesse público na continuidade da manutenção da frota da saúde, com o fito de salvaguardar o erário contra a descontinuidade dos serviços essenciais à população.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3. Os quantitativos especificados necessários foram baseados na última contratação vigente do referido objeto.

5.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os seguintes critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.1.1.1. Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e,

7.1.1.2. Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-prolibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente nas hipóteses em que a empresa subcontratada integre diretamente a estrutura corporativa da Contratada ou com esta mantenha vínculo jurídico direto e formalmente comprovado (a exemplo de filiais, subsidiárias ou unidades integrantes do mesmo grupo econômico ou rede de atendimento oficial).

7.2.2. A ocorrência da subcontratação autorizada nos termos do subitem anterior não exime nem atenua a responsabilidade direta, integral e irrestrita da Contratada perante a Administração Pública Municipal, permanecendo esta como a única responsável perante o erário pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, técnicas, operacionais e legais, bem como pela qualidade dos serviços e peças fornecidos.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente licitação e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

7.4. Da exigência de amostra;

7.4.1. Não será exigida.

7.5. DA INALTERABILIDADE DOS PREÇOS E CUSTOS INCLUSOS NA PROPOSTA

7.5.1. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável por arcar com a totalidade das obrigações e encargos necessários para a perfeita e cabal execução do objeto, compreendendo todas as etapas de fornecimento de peças, componentes originais, mão de obra especializada, deslocamentos, ferramentas adequadas, testes de funcionamento pós-reparo e o suporte integral de garantia fixado neste instrumento. Destarte, restará formalmente estabelecido que na proposta comercial apresentada pela proponente já deverão estar compulsoriamente embutidos todos os custos diretos e indiretos, taxas, tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e trabalhistas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas acessórias, operacionais ou imprevistas, sendo expressamente vedada, sob qualquer pretexto ou alegação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

defasagem, a solicitação de aportes financeiros complementares, realinhamentos de preços ou repasses de custos adicionais ao erário municipal durante todo o período de vigência e liquidação da contratação direta.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. No tocante às condições de execução, a empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção periódica e o fornecimento de peças e componentes automotivos sob o regime de execução imediata ou mediante agendamento prévio com a frota oficial, empregando exclusivamente peças e acessórios novos, originais de fábrica, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e nos padrões recomendados pelo fabricante do veículo. O prazo peremptório para a conclusão e entrega dos veículos devidamente reparados será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de entrega do veículo na rede autorizada e da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN, salvo nos casos de complexidade técnica justificada e aceita pela fiscalização.

8.2. O local de prestação dos serviços mecânicos dar-se-á preferencialmente nas dependências da empresa contratada (rede autorizada/credenciada), cabendo à Administração o deslocamento dos veículos oficiais até o estabelecimento, ou em local indicado pela fiscalização quando se tratar de atendimento específico. O recebimento dos veículos e a conferência qualitativa dos serviços e peças aplicadas ocorrerão exclusivamente em dias úteis, competindo à contratada arcar integralmente com os custos operacionais de mão de obra especializada, ferramentas adequadas e insumos necessários.

8.3. Quanto aos materiais e insumos a serem disponibilizados, a contratada assumirá a responsabilidade exclusiva pelo fornecimento de todos os componentes, fluidos, peças de reposição e ferramentas técnicas complementares que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção. Caso qualquer peça aplicada ou serviço executado seja rejeitado no ato do recebimento provisório por apresentar inconformidade com os padrões técnicos, avarias ou defeitos, a empresa deverá promover a correção ou a substituição integral da peça defeituosa no prazo máximo e improrrogável de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus financeiro adicional para o erário e sem prejuízo das sanções administrativas contratuais cabíveis.

8.4. No que concerne à garantia dos serviços executados e das peças aplicadas, a contratada deverá assegurar cobertura técnica contra defeitos de fabricação de peças ou vícios de execução de mão de obra por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços e o prazo de garantia legal ou do fabricante para as peças aplicadas, prevalecendo sempre o prazo mais benéfico à Administração Pública, competindo à contratada fornecer os respectivos certificados de garantia e notas fiscais no ato do recebimento definitivo.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando o que dispõe a Portaria nº 042/2024 – GP, e o Decreto Municipal nº 004/2024 – GP.

9.6.2. Fiscalização Técnica e Administrativa;

9.6.2.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º).

9.6.2.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, I).

9.6.2.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, II).

9.6.2.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, III).

9.6.2.1.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IV).

9.6.2.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, V).

9.6.2.1.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VI).

9.6.2.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VII).

9.6.2.1.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VIII).

9.6.2.1.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IX).

9.6.2.1.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, X).

9.6.2.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º).

9.6.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, I).

9.6.2.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, II).

9.6.2.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, III).

9.6.2.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, IV).

9.6.2.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, V).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

9.6.2.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VI).

9.6.2.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VII).

9.6.3. Gestor do Contrato;

9.6.3.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º).

9.6.3.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 1º. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, I).

9.6.3.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, II).

9.6.3.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, III).

9.6.3.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IV).

9.6.3.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização do procedimento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, V).

9.6.3.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VI).

9.6.3.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VII).

9.6.3.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VIII).

9.6.3.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IX).

9.6.3.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, X).

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no termo de contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será definido no termo de contrato.

10.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, conforme inciso IV, alínea “a” do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.

11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

11.2. Forma de fornecimento:

11.2.1. O fornecimento do objeto será ÚNICO e NÃO CONTINUADO.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o setor responsável fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa prévia de valores da contratação foi elaborada com o objetivo de subsidiar a análise da viabilidade econômica da solução adotada, permitindo à Administração avaliar a razoabilidade dos preços praticados no mercado e a vantajosidade da contratação direta, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, em estrita observância ao disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Para tanto, a pesquisa de preços foi realizada com base em consultas diretas e na coleta de propostas formais in loco junto à empresa PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97, localizada na Avenida Lauro Monte, 381, Sala 1, Abolição I, Mossoró/RN. A referida empresa é concessionária credenciada junto à marca FIAT, sendo responsável pelo atendimento técnico especializado para a revisão de 30.000 km do veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN (modelo FIAT/ARGO DRIVE 1.0, placa TSR6H80).

12.3. A empresa apresentou as propostas de preços detalhadas para mão de obra (TMO) e kits de peças originais por meio do Orçamento nº 3045, os quais estão devidamente juntados aos autos como elementos comprobatórios da pesquisa de mercado e da inviabilidade de competição por exclusividade de rede autorizada, resultando no valor global estimado de **R\$ 2.298,53 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme o detalhamento no item 1 deste Termo de Referência.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260371 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260372 - 16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260377 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260378 - 16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva/corretiva e fornecer as peças e acessórios automotivos em perfeitas condições, em estrita conformidade com as especificações técnicas, os prazos e o local constantes neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos certificados ou comprovantes de garantia correspondentes.

14.2.2. Utilizar exclusivamente peças, componentes, fluidos e acessórios novos, originais de fábrica, sem uso anterior, em linha de produção e recomendados pelo fabricante do veículo, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

- 14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data agendada para a entrega do veículo reparado, qualquer ocorrência imprevista ou irregularidade que possa comprometer ou inviabilizar o prazo estabelecido.
- 14.2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse mesmo sentido.
- 14.2.5. Custear todos os encargos diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, emolumentos, obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança que incidirem sobre a execução dos serviços e o fornecimento das peças contratadas.
- 14.2.6. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, certificada pela montadora e equipada com ferramentas adequadas para a perfeita execução dos serviços mecânicos e assegurar a qualidade do atendimento.
- 14.2.7. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer necessidade de alteração nos procedimentos de manutenção ou nas peças especificadas, decorrente de imposições técnicas supervenientes ou de diagnóstico complementar.
- 14.2.8. Manter capacidade operacional e estrutura técnica suficientes para garantir a execução dos serviços e a entrega dos veículos sem interrupções indevidas.
- 14.2.9. Relatar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou avaria adicional observada nos veículos apresentados para manutenção.
- 14.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitadas, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e setorial.
- 14.2.11. Solicitar à fiscalização, em tempo hábil, todas as informações, esclarecimentos ou orientações de que necessitar para o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.2.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e os padrões de qualidade e exclusividade exigidos para a manutenção dos veículos sob garantia de fábrica.
- 14.2.13. Indicar formalmente preposto com poderes de representação perante a Administração Pública Municipal, apto a resolver quaisquer questões operacionais, administrativas ou técnicas afetas à execução do contrato.

15 – DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis tendo em vista que o prazo de vigência estabelecido para a presente contratação é de 03 (três) meses, período exíguo e estruturalmente inferior ao interregno mínimo de 01 (um) ano exigido pelo art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a concessão de reajustamento *stricto sensu* em contratos administrativos.
- 15.2. A ausência de cláusula de reajuste periódico fundamenta-se na patente inadequação teórica, dogmática e instrumental do instituto frente às características intrínsecas deste objeto. O reajuste em sentido estrito constitui mecanismo de manutenção da equação econômico-financeira voltado exclusivamente para contratos de trato sucessivo, execução continuada ou longa duração, cuja maturação temporal expõe a avença aos efeitos corrosivos da inflação acumulada ao longo de ciclos econômicos estendidos.
- 15.3. Em nítido contraste com os contratos de escopo duradouro, a presente contratação possui natureza de prestação instantânea, exaurível e de curto prazo, consubstanciada na realização pontual de revisões veiculares periódicas com quantitativos rigidamente delimitados. Nessa modalidade negocial, a volatilidade inflacionária de médio e longo prazo perde qualquer sentido prático, uma vez que o ciclo operacional entre a emissão da ordem de serviço, a execução mecânica e a liquidação financeira ocorrem de forma célere, esgotando-se integralmente no horizonte trimestral fixado.
- 15.4. Sob a ótica da teoria geral dos contratos administrativos, aplicar a lógica do reajuste a uma avença de escopo restrito e exaurimento imediato subverteria a própria finalidade econômica do instituto. O reajuste pressupõe uma oscilação temporal prolongada que afete a previsibilidade dos custos; todavia, em prazos exíguos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87

de três meses, os insumos, peças originais e a mão de obra encontram-se protegidos contra defasagens significativas, tornando desnecessária e tecnicamente anômala a adoção de indexadores de correção monetária.

15.5. Consequentemente, os valores propostos pela contratada já contemplam e esgotam antecipadamente todos os custos diretos e indiretos, despesas logísticas, encargos sociais e tributários necessários para a execução integral dos serviços dentro do período de vigência. Exigir ou admitir a incidência de reajuste em um cenário de fornecimento pontual equivaleria a remunerar duplicadamente a proponente ou a admitir distorções econômicas incompatíveis com a estrita modicidade tarifária que deve reger a gestão dos recursos públicos.

15.6. Ressalta-se que, caso ocorra eventual prorrogação excepcional que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento base, a Administração poderá analisar a aplicação de reajuste com base no IPCA/IBGE, mediante solicitação formal da contratada e demonstração inequívoca do direito, conforme os ditames dos artigos 25, § 8º, e 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Portanto, conclui-se que a adoção da irrealizabilidade não representa uma restrição injustificada, mas sim o corolário lógico da adequação entre o instrumento contratual escolhido e a realidade fática da demanda. Para o cenário de planejamento atual de manutenção veicular de curto prazo, a fixação estrita e irrealizável dos preços é a única regra plenamente compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1. as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Mossoró/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Governador Dix-Sept Rosado – RN, 29 de setembro de 2026.


MARIA GERIDIANA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Cargo/Função: Coordenadora de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento

Portaria de Nomeação N°049/2025-GP

Responsável pelo Termo de Referência